

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, **04**
de janeiro de **2018**
Edição 031

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal William Carvalho Pacheco Bolckau	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT Renato César Areas Siqueira
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB José Amaro de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Fábio Gomes de Freitas Bastos	Superintendência dos Direitos do Idoso Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle José Felipe Quintanilha França	Coordenadoria de Defesa Civil Geremias Nogueira Neto	Superintendência de Limpeza Pública Alfredo Siqueira Dieguez
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico Victor de Aquino Vianna Fernandes	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Gustavo Matheus de Oliveira Santos	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri deThuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.802, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios em estabelecimentos do Município de Campos dos Goytacazes."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d'água e dos reservatórios nos seguintes estabelecimentos:

- I - Unidade de Ensino;
- II - Hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares;
- III - Hospitais, clínicas, prontos-socorros e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a efetuar a limpeza das caixas d'água a cada 06 (seis) meses.

Art. 3º - As empresas que se interessarem em prestar o serviço, devem se credenciar perante o Poder Público Municipal, comprovando suas condições técnicas com profissionais responsáveis na área.

Art. 4º - As empresas credenciadas deverão apresentar certificado de limpeza e conservação das caixas d'água ou reservatórios após os serviços prestados, declarando-os em condições higiênicas favoráveis para o recebimento de água potável fornecida pela companhia de saneamento, apondo-se aos mesmos, o respectivo lacre.

Parágrafo Único - Será da responsabilidade do estabelecimento contratante desses serviços, a exibição em lugar público e visível do certificado de que trata este artigo.

Art. 5º - Compete ao Poder Público Municipal, por meio de órgão próprio a fiscalização e credenciamento das empresas especializadas na prestação deste tipo de serviço.

Art. 6º - Constituem infrações a esta Lei:

- a) A falta de apresentação do certificado de que trata o artigo 4º;
- b) A apresentação de certificado adulterado ou com data vencida;
- c) A falta de apresentação de certificado pertinente ao controle higiênico de caixas e reservatórios de água.

Art. 7º - As infrações previstas nesta Lei serão apenadas com multa, cujo valor será estipulado pela companhia de saneamento responsável.

Parágrafo Único - Havendo reincidência, as multas serão aplicadas pelo dobro do valor inicial.

Art. 8º - Fica o Poder executivo obrigado a regulamentar a presente Lei, no prazo de

60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.803, de 21 de dezembro de 2017.

"Institui e inclui o "Festival de Petiscos" no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes o "Festival de Petisco", a ser comemorado no mês de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.804, de 21 de dezembro de 2017.

"Modifica parcialmente a Lei nº 8.739 de 04 de Janeiro de 2017."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - O Art. 4º e seus incisos I e II da Lei nº 8.739 de 04 de janeiro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:



"Art. 4º- Presente o responsável pelo veículo estacionado irregularmente antes de ser lacrado, e mesmo assim for efetuada sua remoção ocorrerá:

I – Punição administrativa ao agente que deverá ser imposta pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal – GCM;

II – No caso de reincidência na inobservância da presente norma, será o agente punido com multa de 09 (nove) UFICAs".

Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 8.739 de 04 de janeiro de 2017:

"Art. 5º - A multa imposta no inciso II do Art. 4º será revertida ao proprietário do veículo como antecipação de indenização por perdas e danos, independentemente das medidas judiciais que por ventura o proprietário venha promover".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.805, de 21 de dezembro de 2017.

"Institui e inclui o "Dia Municipal do Ciclista" no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.806, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a proibição do uso, no Município de Campos dos Goytacazes de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de na sua composição."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica proibido o uso, no Município de Campos dos Goytacazes, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

§ 1º - Entende-se como amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfíbios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

§ 2º - A proibição a que se refere o "caput" estende-se à utilização de outros minerais que contenham acidentalmente o amianto em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra-sabão, cuja utilização será precedida de análise mineralógica que comprove a ausência de fibras de amianto entre seus componentes.

Art. 2º - A proibição de que trata o "caput" do artigo 1º vigorará a partir da data da publicação desta lei em relação aos produtos, materiais ou artefatos destinados à utilização por crianças e adolescentes, tais como brinquedos e artigos escolares, e ao uso doméstico, tais como eletrodomésticos, tecidos, luvas, aventais e artigos para passar roupa.

Art. 3º - É vedado aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Campos dos Goytacazes, a partir da publicação desta lei, adquirir, utilizar, instalar, em suas edificações e dependências, materiais que contenham amianto ou outro mineral que o contenha acidentalmente.

Parágrafo Único - Estende-se, ainda, a proibição estabelecida no "caput" do artigo 1º, com vigência a partir da publicação desta lei, aos equipamentos privados de uso público, tais como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, postos de saúde, e hospitais.

Art. 4º - Até que haja a substituição definitiva dos produtos, materiais ou artefatos, em uso ou instalados, que contêm amianto, bem como nas atividades de demolição, reparo e manutenção, não será permitida qualquer exposição humana à concentrações de poeira acima de 1/10 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico (0,1f/cc).

Art. 5º - O Poder Executivo procederá à ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto, bem como da existência de tecnologias, materiais e produtos substitutos menos agressivos à saúde.

Art. 6º - A não observância ao disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFICA'S sem prejuízo da apreensão do material, interdição do estabelecimento e demais sanções previstas em lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.807, de 21 de dezembro de 2017.

"Institui e inclui o "Dia do Futevôlei" no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Futevôlei", a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana do mês de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.808, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a Política de Valorização à Vida e cria a Semana de Prevenção ao Suicídio."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campos dos Goytacazes a Política de Valorização à Vida, com o objetivo de prestar auxílio às pessoas em quadro depressivo ou inclinadas à prática do suicídio, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

Art. 2º - A Política de Valorização da Vida será desenvolvida, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I – Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II – Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo da política, principalmente os mais vulneráveis.

V – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º - Fica instituída a semana de prevenção ao suicídio, a ser desenvolvida anualmente durante o mês de setembro na semana do dia 10, quando se comemora o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

Parágrafo único - Para encerramento da Semana de Prevenção ao Suicídio fica instituída a Caminhada pela Vida a ser realizada no Município em parceria com a iniciativa privada e com o Poder Público municipal.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.809, de 21 de dezembro de 2017.

"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Campos dos Goytacazes a "Semana de Arborização Voluntária."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes, "Semana de Arborização Voluntária" a realizar-se na semana do dia 21 de setembro de cada ano, com o objetivo de estimular e promover o plantio de árvores em todas as regiões do Município, visando o aumento de sua cobertura vegetal, reduzindo a poluição e os efeitos da elevação da temperatura natural.

Art. 2º - A "Semana de Arborização Voluntária" poderá ser divulgada pelos órgãos municipais competentes, como Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, Superintendência de Agricultura e Pecuária, Superintendência de Comunicação, através de cartazes, seminários, palestras e painéis, incentivando a participação da população e de empresas públicas e privadas, principalmente em estabelecimentos de ensino, ou através de atividades que visem à conscientização da importância do incremento do plantio de árvores para melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.810, de 21 de dezembro de 2017.

"Denomina Rua Mercedes Baptista."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Denomina Mercedes Baptista, a Rua "19" com início na Rua Dr. Benedito Queiroz e término na Rua José Ildefonso Evangelista Campos, no bairro Alphaville III, nesta

cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.811, de 21 de dezembro de 2017.

"Denomina Rua Henrique de Aguiar Branco."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Denomina Henrique de Aguiar Branco a Rua "22" com início na Rua Dr. Benedito Queiróz e término na Rua José Ildelfonso Evangelista Campos, no bairro Alphaville III, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.812, de 21 de dezembro de 2017.

"Modifica parcialmente a Lei nº 8.698 de 22 de março de 2016."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.698, de 22 de março de 2016, passa a vigorar como § 1º mantendo sua redação original e acrescenta o § 2º que segue com o seguinte teor:

§ 1º - Não será permitido o serviço de moto-taxi no Município de Campos dos Goytacazes.

§ 2º - Somente os pontos de taxi criados a partir da vigência desta lei poderão ser rotativos".

Art. 2º - Modifica a redação do inciso II, do § 2º e acrescenta § 3º ao Art. 6º da Lei nº 8.698, de 22 de março de 2016 com o seguinte teor:

"II - Curso EAD e/ou presencial de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT;

§ 2º - Fica facultado ao Taxista Autônomo cadastrar e/ou indicar os seus Taxistas auxiliares, atendida as disposições estabelecidas na Lei nº 6.094/74;

§ 3º - O taxista auxiliar fará o cadastro e/ou recadastramento para exercer a atividade anualmente no Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT".

Art. 3º - Dá nova redação ao § 3º do Art. 10 da Lei nº 8.698, de 22 de março de 2016:

"§ 3º - O autorizatário que contar com pelo menos 12 (doze) meses de outorga, poderá realizar a permuta do ponto com outro autorizatário e assim sucessivamente, sendo esta sujeita ao pagamento da taxa prevista no código tributário do Município".

Art. 4º - Modifica a redação do § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.698, de 22 de março de 2016, com o seguinte teor:

"§ 1º - A transferência que trata o caput, ficará sujeita ao pagamento previsto no código tributário do Município".

Art. 5º - Modifica a redação do § 2º e acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 14 da Lei nº 8.698, de 22 de março de 2016, com o seguinte teor:

"§ 2º - Caso não seja expressamente estabelecido pelo autorizatário em vida e haja mais de um sucessor, esses deverão indicar no prazo de 12 (doze) meses, e em conjunto, qual sucessor ou terceiro será registrada a autorização para a exploração do serviço de taxi, podendo ainda indicar 2 (dois) taxistas auxiliares para exercer a função durante o prazo estabelecido neste artigo;

§ 4º - Caso os sucessores não acordem entre si sobre a indicação que trata o § 2º deste artigo, ficará a cargo do cônjuge ou companheiro (a) a escolha, e na ausência destes, do filho mais velho;

§ 5º - Os taxistas autorizatários e auxiliares poderão exercer a atividade em qualquer autorização do serviço de taxi no Município desde que esteja regular para exercer esta atividade profissional".

Art. 6º - Revoga o inciso VIII do Art. 18 da Lei nº 8.698, de 22 de março de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.813, de 21 de dezembro de 2017.

"Institui no Município de Campos dos Goytacazes o "Dia Municipal do Conselheiro Tutelar"."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia Municipal do Conselheiro Tutelar".

Parágrafo Único - O Dia Municipal do Conselheiro Tutelar deverá ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.814, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a instituição do "Dia da Empregada Doméstica" no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Empregada Doméstica" no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º - O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.815, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a instituição no Município de Campos dos Goytacazes o Programa "Doadores do Futuro" em todas as Unidades de Ensino da rede pública municipal."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campos dos Goytacazes o Programa "Doadores do Futuro" em todas as Unidades de Ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - O programa tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal sobre a importância voluntária de sangue.

Art. 3º - O programa consiste em que sejam promovidos cursos, durante o período de aulas, de orientação e conscientização sobre a doação, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de hematologia/saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

DECRETO Nº 225/2017

REGULAMENTA O USO DE NOME SOCIAL E RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE DE GÊNERO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se por:

I - nome social - designação do prenome, simples ou composto, pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, em seus atos e procedimentos, deverão anotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com o seu requerimento e nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º As pessoas travestis e transexuais que desejarem ser chamadas pelo nome social deverão manifestar sua vontade perante a administração municipal.

§1º A utilização de nome social em registros, documentos oficiais e sistemas da administração pública municipal direta e indireta deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno, conforme modelo de declaração Anexo I deste decreto.

§2º É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos além da autodeclaração.

Art. 4º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, devendo este ser utilizado apenas para fins administrativos internos.

§1º Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou quaisquer outros tipos de documentos de identificação, deverá ser utilizado apenas o nome social.

§2º O nome social deverá ser adotado e utilizado nas manifestações da Administração Municipal, vedado o uso do respectivo nome civil, substituindo-o, quando necessário, pelo número do documento oficial.

Art. 5º É vedada a publicação, no Diário Oficial deste Município, de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de pessoa travesti ou transexual, desde que respeitado o disposto no "caput" do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo Único. Na necessidade de se publicar procedimentos no Diário Oficial deste Município, o nome civil da pessoa travesti ou transexual deverá ser substituído por número de documento oficial, acompanhado do respectivo nome social.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor:

I – um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 4º, devendo ocorrer a adequação de cada órgão neste período; e

II - na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de dezembro de 2017.

RAFAEL DINIZ

- Prefeito -

(Republicado por ter saído com incorreção)

ANEXO I - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

(Nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

Senhor (a) _____

Nos termos do Artigo 2º, caput, do Decreto nº X, de X de X de 2017, eu, (nome civil do interessado), portador da Cédula de Identidade nº X e inscrito no CPF sob o nº X, solicito a inclusão e uso do meu nome social (indicação do nome social), nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

Campos dos Goytacazes, (data).

(assinatura do interessado)

Decreto nº 002/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 4º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

150200 - SUPERINTENDENCIA DE ILUMINACAO PUBLICA

15020 - SUPERINTENDENCIA DE ILUMINACAO PUBLICA

1.04.122.0095.2081 - APOIO ADMINISTRATIVO - SUPERINT. DE ILUMINACAO PUBLICA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
TOTAL DA UG	5.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

150200 - SUPERINTENDENCIA DE ILUMINACAO PUBLICA

15020 - SUPERINTENDENCIA DE ILUMINACAO PUBLICA

1.04.122.0095.2081 - APOIO ADMINISTRATIVO - SUPERINT. DE ILUMINACAO PUBLICA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL DA UG	5.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 03 de janeiro de 2018.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº 2239/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Sônia Maria Balbino Gomes Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5185/2016, publicado em 21/09/2017 e republicado em 22/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Sônia Maria Balbino Gomes Alves**, na condição de viúva do falecido funcionário Alcemir Tavares Alves, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Superintendência de Agricultura e Pecuária, na função de Jardineiro, matrícula nº 6983, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar

de 14/07/2016. DATA DO REQUERIMENTO, tudo com base nos arts.8º, 73.74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.161,27 (um mil cento e sessenta e um reais e sete centavos), a partir da data do requerimento, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Jardineiro	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I, II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, 73, 74, 76 e 78 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.161,27

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº 2629/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Paulo Roberto Ribeiro da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4741/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Paulo Roberto Ribeiro da Silva, Agente de Oras e Serviços Públicos I - Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula nº 5485, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.245,80. (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a partir 06/10/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão O.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.497,60
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 449,28
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 299,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de dezembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2631/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Uacy Gomes de Melo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5504/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Uacy Gomes de Melo, Médico III - 24h - Padrão I, lotado na Secretaria Municipal Saúde, matrícula nº 12721, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 6.549,05. (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), a partir 09/10/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Médico III - 24h - Padrão I.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015; Lei nº 8703/2016	R\$ 4.851,15
Quinquênio - 15%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 727,67
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 970,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de dezembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2632/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Nélío de Souza Rodrigues.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3822/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nélío de Souza Rodrigues, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotado na Secretaria Municipal Saúde, matrícula nº 9553, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.957,71, (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), a partir 02/10/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Auxiliar de Enfermagem – Padrão L.		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.039,80
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 509,95
Insalubridade – 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 407,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2633/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Leandra Brito Vieira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0385/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Leandra Brito Vieira, Pedagoga III - Padrão C, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 19590, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.241,52, (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir 26/05/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Pedagoga III – Padrão C.		Parcela Única – sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 4.241,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2634/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Ana Lucia Bastos Klem Lima.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2565/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ana Lucia Bastos Klem Lima, Professora I – 20h - Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 19429, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional, em R\$ 949,63, (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), a partir 29/05/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 20h – Padrão C.		Proventos proporcionais ao tempo de contribuição 3.702/10.950 (10/30) Parcela Única, sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 949,63

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2635/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Uacy Gomes de Melo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5505/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Uacy Gomes de Melo, Médico III – 24h - Padrão M, lotado na Secretaria Municipal Saúde, matrícula nº 8046, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 7.764,40, (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), a partir 09/10/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Médico III – 24h – Padrão M.		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015; Lei nº 8703/2016	R\$ 5.354,76
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.338,69
Insalubridade – 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 1.070,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2644/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Nadia Regina Ferreira da Silva dos Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5597/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nadia Regina Ferreira da Silva dos Santos, Atendente de Consultório - Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 7173, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.351,57, (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Atendente de Consultório – Padrão N.		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 1.621,78
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 405,44
Insalubridade – 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 324,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2645/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Maria das Graças da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4464/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria das Graças da Silva, Professora II – 35h - Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 11057, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.113,47, (quatro mil cento e treze reais e quarenta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 35h – Padrão H.		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.570,93
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 642,73

Adicional – 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 385,63
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 514,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2646/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Jania Barreto Crespo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6498/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Jania Barreto Crespo, Professora I – 16h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 3115, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.460,80, (três mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 16h – Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 747,70
Adicional – 12%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 256,35
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2647/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Marlene Merlim Ribeiro da Paixão Bastos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5809/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marlene Merlim Ribeiro da Paixão Bastos, Professora I – 16h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6932, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.230,52 (três mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 16h – Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.084,21
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 521,05
Adicional – 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 312,63
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 312,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2648/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria Elisa Rangel Duarte Carneiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6466/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Elisa Rangel Duarte Carneiro, Professora I – 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 4362, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.539,61 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 20h – Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 934,62
Adicional – 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2649/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria de Lourdes Patrão Pinto Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5655/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria de Lourdes Patrão Pinto Alves, Cirurgiã Dentista III - Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 7115, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 6.860,78 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cirurgiã Dentista III – Padrão N.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 4.573,86
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.372,15
Insalubridade – 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, “b” da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 914,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de dezembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº2588/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Mirian Peçanha Bastos**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado da Localidade Administrativa do Parque Jockey Clube, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº001/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido tornar sem efeito a portaria nº 033/2017 que nomeou **Victor de Aquino Vianna Fernandes**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, o cargo em comissão de Secretário, **Símbolo DAS-1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de janeiro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 01/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o servidor **DAYWISON JOSEPH SOARES SILVA**, matrícula 14.746, por ter assumido o plantão de serviço com atraso, no Setor Ginásio Municipal de Esportes, no dia 31/07/2017. Ao ser ouvido a respeito, confirmou o fato e não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 02/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o servidor **DAYWISON JOSEPH SOARES SILVA**, matrícula 14.746, por não ter sido encontrado pela supervisão, no Setor Ginásio Municipal de Esportes, no dia 07/07/2017, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 03/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o servidor **OSVALDO DE FREITAS CUNHA**, matrícula 13.617, por ter assumido o plantão de serviço extraordinário com atraso, no Setor CIEP Arnaldo Rosa Viana, no dia 19/07/2017. Ao ser ouvido a respeito, confirmou o fato e não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 04/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o servidor **ROSINEI SIQUEIRA**, matrícula 14.477, por não ter atendido a supervisão, no Setor Arquivo da Secretaria de Finanças, no dia 07/07/2017. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 05/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir a servidora **CÁTIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula 18.680, por não ter atendido a supervisão, no Setor Museu Olavo Cardoso, no dia 16/07/2017, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento,

contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 06/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir a servidora **ALINE MANHÃES SIQUEIRA DE ALMEIDA GUSMÃO**, matrícula 18.718, por ter procedido de forma desidiosa, no Setor Conselho de Educação, no dia 16/07/2017. Ao ser ouvida a respeito, usou de evasivas. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso XV – “Ao funcionário é proibido: XV – proceder de forma desidiosa”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 07/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o servidor **MANOEL ALFREDO MONTEIRO DE MELO**, matrícula 13.106, por não ter sido encontrado pela supervisão, no Setor E. M. Profª Vilma Tâmega, no dia 26/07/2017. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 08/2018

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir a servidora **CLÁUDIA REGINA CÂNDIDO DE SOUZA**, matrícula 20.151, por não ter atendido a supervisão, no Setor CRTCA I, no dia 22/07/2017, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Secretaria Municipal de Gestão Pública

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. (22) 98175-2073, torna público e comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação de Habilitação apresentada pelos participantes da Tomada de Preços nº. 006/2017, cujo objeto é a reforma da E.M. Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos – Rotary III – Estrada do Açúcar - Donana - Campos dos Goytacazes/RJ.

Licitantes Habilitados: CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SARTORI E MOTA LTDA-ME, DRAGMAQ DRAGAGEM E LOCAÇÕES LTDA EPP, ENEX CONSTRUÇÕES LTDA, MCR MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA-ME, M.M. CONSTRUTORA LTDA, PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e SLC SERVIÇOS TÉCNICOS-ME.

Licitantes Inabilitados: M.F.S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA ME, R S SIQUEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, R V R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME e TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

O prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Comissão Permanente de Licitações

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

05794/15 Sandra Auxiliadora Cardoso Alves
03745/15 Adriana da Silva Lírio Soares
00102/16 Lucimara Pereira Barreto – FMS
00332/16 Vítor Costa Furtado
07037/16 Eliassandra Campos Coelho
00069/17 Dinês Rangel de Almeida – FMJ
00986/17 Margarete Melo Caetano
01760/17 Sandra dos Santos Souza – FMS
02526/17 Cristina Helena Ribeiro dos Santos de Almeida
02559/17 Rosane Tavares Navarro Pontes
02611/17 Vanessa de Souza Barros
02831/17 André Luiz Souza dos Santos
02863/17 Jaimar Carvalho
03025/17 Marta Andréa Souza Rodrigues
03392/17 Eleonora Siqueira da Silva
03479/17 Andrea Siqueira da Silva Azevedo
03505/17 Almir Tomaz de Oliveira
03720/17 José Luis da Silva Gomes
03783/17 Lídia da Silva Ribeiro
05938/17 Helena Lima da Costa
04088/17 Evana Maria de Souza Viana
04241/17 Leonardo Tavares Peixoto – FMS
04405/17 Reginaldo Mendonça Rodrigues
04648/17 Reuza Viana Bárbara
04669/17 Josefa Galdino da Silva
04800/17 Gilliana Cordeiro dos Santos Riscado – FMS
05325/17 Tânia Maria Paula da Silva Costa
05354/17 Lúcia Helena de Medeiros Braga Cruz
05395/17 Fábio Luiz da Silva
05857/17 Cláudia Márcia Soares da Silva
05960/17 Lucimara Terra de Souza
06012/17 Talita de Azeredo Rosa Nascimento
06075/17 Berenice Pinheiro Silva
06081/17 Antônio Manoel Teixeira Domingues – FMS
06132/17 Maria José Tavares Gomes Castro
06167/17 Silvana da Silva de Azevedo
06202/17 Luciana Gonçalves de Oliveira
06203/17 Luciana Gonçalves de Oliveira
06232/17 Alexandre da Rocha Oliveira
06261/17 Jair Azevedo da Silva
06275/17 Edilene da Silva Caetano de Souza
06286/17 Mário Terra Areas Filho
06306/17 Rachel Silva de Campos – FMS
06389/17 Márcio Sidney Pessanha de Souza
06548/17 Ivana da Conceição Cunha Alves – FMS
06563/17 Débora da Silva Rodrigues
06841/17 Manuela Barros de Farias
07066/17 Maria Teresa Nascimento
07106/17 Sônia Ferreira Henriques
07287/17 Micheline Gomes Caldas
07335/17 Angela Vieira de Oliveira
07343/17 Mariluzia Fernandes da Cunha
07346/17 Cláudio de Oliveira Patrício
07386/17 Neide Fátima Viana Silva
07394/17 Guilherme Tebaldi Silveira
07409/17 Aristides Pereira da Silva
07437/17 Adelaide Maria Ribeiro
07469/17 Gleicineri Rodrigues de Souza Almeida
07474/17 Onalita Tavares Benvindo
15741/17 Nilzete Maciel Castellar – Sec. de Fazenda

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

08469/13 Keila dos Santos Gonçalves Rangel
04610/14 Luiz Paulo da Silva Martins
03607/15 Marcus Welb Tridade Marques – FMS
00453/16 Cássia Verônica Mothé Lemos Schwartz
02693/16 Lea Calil Soares
03157/16 Vera Cristina Riscado Manhães Morisson
05525/16 Shirley Silva Costa – FMS
05561/16 Suzana Mendonça de Almeida – FMS
06983/16 Claudia Renata Martins dos Santos
00964/17 Evelise Lacerda da Silva
01068/17 Carmem Helena Coelho dos Santos Marinho
01232/17 Wanda Carla Maia Rangel Rodrigues
01253/17 Maria Inês Moraes Francisco Ferreira
02150/17 Vinícius Macre Peres
02640/17 Kellen Vanessa da Silva Amaral dos Santos
02656/17 Sandra Lúcia dos Santos Souza
02744/17 Valéria Aguiar dos Reis
03061/17 Rosilane Alvarenga Silva
03496/17 Marlon da Silva Almeida
03652/17 Vanda Rambaldi Reis da Silva
03872/17 Edlane Fernanda de Deus Sousa
04252/17 Silvana Aparecida Boa Morte Batista
04278/17 Viviane Santana dos Reis
04541/17 Carolina Machado Moço Nunes
05005/17 Juliana Azevedo Rodrigues
05259/17 Bianca Stutz Francisco Rega
05568/17 José Genaro Franco
05711/17 Gisely de Almeida Fortunato

06281/17 Vivian Moro Fonseca
06662/17 Francisco Adriano Campos Milheiro
06798/17 Drielle Martins da Fonseca Silva
06928/17 Conceição de Maria Gomes Pessanha Barreto
07538/17 Neide Maria Gomes dos Santos
13101/17 Lucia Helena Paes Viana – Sec. de Fazenda
19406/17 Eraldo Salles Junior – Sec. de Fazenda
25456/17 Tânia de Abreu Lima Miranda Barreto – Sec. Fazenda
25549/17 Neuz Maria Rangel Pinto – Sec. de Fazenda

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Arquive-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

00742/10 Rosijane Salvador Ferreira
08421/14 Mônica Fernandes Tavares dos Santos
00269/17 Moema de Souza Valle
00030/17 Cláudia Márcia Fernandes Pessanha

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 02/01/2018

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo –

Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes

Deliberação CME nº 04 de 20 de Dezembro de 2017

Altera a Deliberação CME nº 02/2016, de 28 de Setembro de 2016, para elucidar conceitos legais e aperfeiçoar dispositivos procedimentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal nº 7.947/2007, ouvida as Câmaras de Educação Infantil e de Legislação Planejamento e Normas e, considerando a Indicação nº 01/2017, que fundamenta esta Deliberação e a ela se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º Inclusão do parágrafo único no Art. 6º; parágrafo único no Art. 14; Art. 15 A e seu Incisos I, II e III e §§ 1º, 2º e 3º; §§ 6º e 7º do Art. 23; parágrafo único do Art. 38; Art. 45A e seus Incisos I, II e III; parágrafo único do Art. 48; Art. 54A e seu §§ 1º e 2º; §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 55; § 3º do Art. 63; Art. 64 A; Art. 68 A;

“Art. 6º

Parágrafo único. A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas durante o tempo de permanência da criança na Instituição”.

“Art. 14 (NR)

Parágrafo único. As normas gerais elencadas neste artigo constituem-se em referenciais normativos não exaustivos, cujo rol poderá ser acrescido de outros marcos normativos pertinentes à matéria”.

“Art. 15 (NR)

Art. 15A A Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada no âmbito da Educação Infantil, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I - Diretor e Coordenador Pedagógico;
- II - Diretor, Vice-Diretor ou equivalente e Coordenador Pedagógico;
- III - Diretor, Vice-Diretor ou equivalente, Secretário e Coordenador Pedagógico.

§ 1º A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil com atendimento superior a 10 (dez) turmas será organizada de acordo com o inciso II deste artigo.

§ 3º A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo”.

“Art. 23 (NR)

§ 6º Cabe ao professor que atuar nesta área elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – Plano de AEE, documento comprobatório de que a escola, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público alvo da educação especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais, em conformidade com a legislação vigente.

§ 7º Os profissionais de Apoio Escolar especializado atuantes nas turmas que apresentarem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Educação infantil, deverão possuir como formação, no mínimo ensino médio completo, e certificado de proficiência nas funções especificadas de tradutor e intérpretes da Libras, bem como guia intérprete do sistema Braille.”

“Art.38.....(NR)

Parágrafo único. A documentação elencada nos incisos deste dispositivo não constitui rol exaustivo, podendo outros documentos ser acrescentados, se pertinentes ao requerimento inicial”.

“Art.45

Art. 45A(s) Câmara(s) encaminhará (encaminharão) os autos para conselho diverso daquele que foi o relator inicial do processo, pertencente à mesma Câmara de Regem para apreciação do recurso, que por meio de novo Parecer poderá:

I - confirmar pronunciamento anterior, se entender pelo não provimento recursal e consequente recomendação de indeferimento do requerimento inicial;

II - reformar as razões de mérito do pronunciamento anterior, se entender pelo provimento recursal, e consequente recomendação pelo deferimento do requerimento inicial;

III - entender que os autos necessitam de diligências para análise e pronunciamento recursal, momento em que recomenda o envio à Supervisão Escolar, solicitando novo relatório que embasará o Parecer final".

"Art. 48 (NR)

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso no período do recesso do Conselho Municipal de Educação, quando o processo ficar sobrestado por ato do Presidente e retomará o seu percurso em reunião ordinária mais breve".

"Art. 54 (NR)

Art. 54A Ao receber denúncia formalizada por qualquer um do povo, ou por oficial dos órgãos do Poder Público de que a Instituição de Educação Infantil não cumpre o disposto nesta Deliberação ou comete irregularidades funcionais, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, o Conselho Municipal de Educação deflagrará processo administrativo que será remetido à Supervisão Escolar, a quem compete os procedimentos de diligência para apurar a ocorrência.

§ 1º Após diligência circunstanciada em Relatório Técnico da Supervisão Escolar, se constatadas irregularidades funcionais e/ou ausência de Ato Autorizativo de Funcionamento, deverá ser submetido o processo à análise do Conselho Municipal de Educação que por meio de Parecer deverá:

I - notificar à Instituição de Educação Infantil assinalando prazo para que cumpra as providências necessárias;

II - revogar o Ato Autorizativo de Funcionamento obedecidos os trâmites legais;

III - oficial as irregularidades detectadas aos órgãos do Poder Público, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Os atos de punição dispostos nos incisos do parágrafo anterior serão legitimados pelo corolário da Ampla Defesa e do Livre Contraditório concedido à Instituição de Ensino".

"Art.55 (NR)

§ 1º A Instituição que proceder a alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo Processo Autorizativo nos moldes desta Deliberação.

§ 2º O deferimento do pedido do novo Processo Autorizativo de Funcionamento com Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, será publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução que o legitimará, simultaneamente, com a Revogação do Ato Autorizativo anterior.

§ 3º O indeferimento do pedido do novo Processo Autorizativo de Funcionamento com Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, será publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução que o legitimará, simultaneamente, com a Revogação do Ato Autorizativo anterior.

§ 4º O pedido de desistência do Processo de Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, em trâmite, deverá ser requerido nos próprios autos, e enviado ao Conselho Municipal de Educação, que após análise e apreciação homologará o pedido de desistência por meio de Resolução de acordo com as especificidades processuais".

"Art. 63.....(NR)

(...)

§ 3º Será desarquivado o Processo quando houver fatos novos e ou modificativos a pedido da parte interessada ou por necessidade típica incidental processual instaurada pelo Conselho Municipal de Educação, que importem em acompanhamento, fiscalização e verificação funcional da Instituição de Ensino, dentro de cada especificidade".

"Art.64 (NR)

Art. 64A Os profissionais das Instituições de Educação Infantil deverão ter vínculos empregatícios e comprovarem formação adequada ao exercício de suas funções, sejam de natureza administrativa ou pedagógica, e se optar por terceirizar os serviços deverão apresentar os respectivos contratos".

"Art.68 (NR)

Art. 68A As instituições de Educação Infantil que no Ato da publicação desta Deliberação não tiverem ajustadas as exigências constantes no artigo 68, terão o prazo de mais 12 meses, a partir de Convocação Pública, exarada pelo Conselho Municipal de Educação para o fim de se realinharem à nova ordem legal".

Art. 2º Alteração do § 2º do Art. 10; Art. 11; Art. 13 e seu § 4º; Art. 14; Art. 15; Inciso I e II do Art. 16; Art. 17 e seus §§ 2º e 3º; Art. 19 e seu § 1º; Art. 20 e seu § 1º; § 2º do Art. 22; Art. 23 e seus §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º; Art. 26; Inciso IX, XIII do Art. 32; Inciso I do Art. 35; Art. 38 e seus Incisos IX e XI; Art. 41 e seus Incisos I e II; Art. 42; parágrafo único do Art. 43; Art. 46 e seus Incisos I, II e III; Art. 48; Art. 49; Art. 50; Art. 51 e seu parágrafo único; Art. 52; Art. 54; Art. 56; § 1º do Art. 61; Art. 63 e seu § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 (NR)

§ 2º As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil devem estar completas até a data do corte etário prevista na legislação vigente".

(...)

"Art. 11 O currículo deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos definidos pela legislação vigente".

"Art. 13 Compete a Instituição de Ensino elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, financeira, técnica, didática e pedagógica, e às regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral, de acordo com os marcos legais em vigor.

(...)

§ 4º O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, pois constitui-se como documento de base normativa para a Instituição de Ensino, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos".

"Art. 14 Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil deverão ser observados a legislação em vigor".

(...)

"Art. 15 Os profissionais das Instituições de Educação Infantil deverão ter vínculos empregatícios e comprovada formação adequada ao exercício de seus cargos e funções, sejam de natureza administrativa ou pedagógica e a Instituição que optar por terceirizar os serviços,deverá apresentar os respectivos contratos, de acordo com a legislação vigente (anexos XX)".

(...)

"Art.16 (NR)

I - com graduação em Pedagogia, ou;

II - com curso de pós-graduação lato sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em Instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria."

"Art. 17 A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da Instituição de ensino, garantida a base comum nacional, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice-direção ou equivalente.

(...)

§ 2º Não será permitido aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo-pedagógica, o exercício em mais de uma Instituição de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de atuação.

§ 3º A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contraturno e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim de evitar o conflito de atribuições".

"Art. 19 A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, assistente social, pediatra, nutricionista e outros, para atendimentos específicos.

§ 1º O nutricionista deverá ser profissional obrigatório na Instituição de Ensino que oferecer alimentação para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos".

(...)

"Art. 20 A formação do docente para o exercício do magistério na educação infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º O docente não poderá assumir cargo concomitante na Instituição de Ensino que atuar, salvo se tal acumulação se der no contraturno e sem prejuízos das funções desenvolvidas nos cargos."

(...)

"Art.22.....(NR)

§ 2º O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil, e caberá ao professor orientá-lo em suas atividades".

"Art. 23 Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar especializado, quando necessário, nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento da legislação vigente.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

§ 2º Considera-se como aluno com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo

-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil.

§ 3º Considera-se aluno com altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 4º As instituições, na perspectiva da educação inclusiva, deverão disponibilizar profissionais para exercerem as funções de instrutor, tradutor/intérprete da Libras e guia-intérprete do sistema Braille, bem como de monitor ou cuidador para os alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

§ 5º A Instituição de Ensino não poderá exigir a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte dos responsáveis pelos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado — AEE — caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico."

(...)

"Art. 26 As Instituições de Educação Infantil devem definir e implementar política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados no âmbito de sua competência, em consonância com os marcos normativos regentes à matéria."

"Art. 32.....(NR)

IX - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas para pessoas com deficiências, de acordo com norma técnica da ABNT;

(...)

XIII - brinquedos e equipamentos em bom estado de conservação, adequados à faixa etária, que atendam as normas de segurança, estimulem o desenvolvimento integral e social

sibilitem acessibilidade e mobilidade aos alunos com deficiência.”

(...)

“**Art. 35.**.....

I – sala de repouso, que ofereça tranquilidade ao sono, provida de berços para crianças de até 1 (um) ano de idade e colchonetes individuais cobertos com lençóis para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, garantindo-se espaço para circulação com a presença constante de funcionário no local.”

(...)

“**Art. 38** O requerimento de Autorização para funcionamento da Instituição de Ensino com Educação Infantil da rede privada será protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início do ano letivo, constituindo-se em processo administrativo, e deverá conter:

(...)

IX – indicação do Corpo Técnico Administrativo Pedagógico da Instituição de Ensino, com as devidas cópias das habilitações, Carteira de Identidade (ou documento oficial que o substitua), CPF e Comprovante de Residência (Anexo II);

(...)

XI – indicação do Quadro de Profissionais de Apoio Escolar e Apoio Escolar Especializado (Anexo VI e Anexo VII);”

(...)

“**Art. 41** Após o pronunciamento da comissão verificadora, por meio de relatório técnico apensado ao processo, a Diretoria de Supervisão Escolar remeterá os autos ao Conselho Municipal de Educação, para que se proceda à análise e decisão pelo Conselho Pleno, observando o seguinte rito:

I - Os autos serão despachados pela Secretaria Executiva à Assessoria Técnica que em análise fornecerá subsídios legais, pedagógicos e doutrinários para emissão de Parecer pela (s) respectiva(s) Câmara(s).

II - A (s) Câmara (s), após apreciação e análise dos autos, encaminhará (encaminharão) Parecer ao Conselho Pleno para votação e decisão.”

“**Art. 42** A decisão que indeferir pedido de Autorização de Funcionamento com Educação Infantil poderá ser objeto de recurso, garantindo ao Representante Legal o direito ao Livre Contraditório e Ampla defesa.

“**Art. 43**

Parágrafo único. O prazo para interpor o recurso será de trinta (30) dias, contados a partir da ciência da decisão pelo Representante Legal da Instituição de Ensino, e na impossibilidade de cientificá-lo em até 10 (dez) dias, a comunicação será feita em Diário Oficial do Município, e o prazo para defesa recursal a partir da publicação”.

“**Art. 46** O processo, após cumprida a etapa do artigo anterior, será despachado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação para a sessão plenária mais breve que poderá, na análise do recurso, decidir:

I - pelo seu provimento e, a seguir, apreciar o requerimento de Autorização, se considerar que o processo atingiu o resultado útil e satisfatório com os argumentos e informações trazidas aos autos, decidindo por acatar o voto da Câmara pelo deferimento do pedido inicial;

II - pelo não provimento, se considerar que o mérito recursal não foi capaz de trazer fato novo modificativo e/ou constitutivo capaz de reverter o parecer inicial da(s) Câmara(s), decidindo pelo indeferimento do pedido inicial.

III - pela remessa dos autos à Supervisão Escolar, a fim de que seja feita diligência na Instituição para certificar e constatar informações constantes na peça recursal, embasado em novo relatório técnico para propositura de parecer final.”

“**Art. 48** Os recursos interpostos no Conselho Municipal de Educação deverão ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento no Setor de Arquivo e Protocolo”.

(...)

“**Art. 49** Após análise recursal pelo Conselho Pleno, os autos seguirão para Secretaria Executiva com o Parecer de deferimento ou indeferimento do pedido inicial de Autorização de Funcionamento da Instituição, para cientificar da decisão o representante legal da Instituição de Ensino, providenciando a homologação do Parecer e publicação da Resolução em Diário Oficial do Município”.

“**Art. 50** Será possibilitado ao requerente, após 60 (sessenta) dias contados da ciência da Resolução emitida pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação.”

“**Art. 51** O encerramento das atividades educacionais poderá ocorrer por decisão judicial ou por iniciativa própria da Instituição, e inicia-se com requerimento firmado pelo representante legal, protocolado no Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Educação Infantil, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.”

“**Art. 52** O Conselho Municipal de Educação deverá revogar Ato de Autorização de funcionamento de Educação Infantil concedido, se constatado pela Supervisão Escolar, por meio de Relatório Técnico que a instituição não cumpre com a Legislação regente, assegurado o direito ao Livre Contraditório e a Ampla Defesa”.

“**Art. 54** Após recebido o requerimento, instruído com os documentos elencados no artigo antecedente, o Conselho Municipal de Educação atuará processo e procederá o envio à Diretoria de Supervisão Escolar para o fim de circunstanciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a constatação do cumprimento assumido no inciso III do dispositivo anterior, pelo Representante Legal, com juntada de cópia da referida Ata de reunião”.

(...)

“**Art. 56** Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição de Ensino, será submetida à Supervisão Escolar que em Relatório Técnico procederá o acompanhamento e supervisão, remetendo ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.”

“**Art. 61**.....

§ 1º A Supervisão Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento irregular de um estabelecimento de ensino ou pelo funcionamento sem requerimento de autorização, com denúncia formalizada pelo particular ou ofício dos demais órgãos do Poder Público”

“**Art. 63** Após a finalização do processo, este deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação, que se tomará depositário fiel, após tramitação final.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação cientificar o Representante Legal no corpo do processo, antes de seu arquivamento, sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município, para os efeitos legais.”

(...)

Art. 3º Revogação dos Incisos I, II e III e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 15, Art. 21; Inciso X do Art. 32; parágrafo único do Art. 40; Art. 44; parágrafo único do Art. 45; Art. 47; §§ 1º e 2º do Art. 48; parágrafo único do Art. 52; parágrafo único do Art. 54; parágrafo único do Art. 55.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas presentes na Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016, que com esta conflitam.

Luciana Eccard Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO III

INDICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DE AUXILIARES COM TERMO DE COMPROMISSO

Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (1), Representante Legal dos profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados. (2) indica

PROFESSOR	CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	FORMAÇÃO	TURNO	TURMA	ASSINATURA

AUXILIAR DE TURMA	CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	FORMAÇÃO	TURNO	TURMA	ASSINATURA

(1) Nome do Representante Legal;
(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino.
Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

INDICAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (1), Representante Legal dos profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados. (2) indica

NOME	CARGO	CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	FORMAÇÃO	TURNO	ASSINATURA

(1) Nome do Representante Legal;
(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino.
Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 26/12/2017 AS 11:22 *

EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: NOVEMBRO

OPCAO : 3
DATA : 26/12/2017 PAG.: 2

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
123110600	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COM	18.078,55D			18.078,55D
123110800	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENS	20.689,74D			20.689,74D
123111000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/ESPO	10.695,00D			10.695,00D
123111200	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTIC	127.966,77D			127.966,77D
123111700	MOBILIARIO, MATERIAL ESCOLAR E	461.036,67D			461.036,67D
123112400	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, SEGUR	7.951,66D			7.951,66D
123112600	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTI	9.046,81D			9.046,81D
123113300	EQUIPTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	50.309,55D			50.309,55D
123113400	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAME	178.998,46D			178.998,46D
123113500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D	883.373,82D			883.373,82D
123113600	MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ESC	837,22D			837,22D
123113900	EQUIPTOS HIDRAULICOS E ELETRICO	77.942,71D			77.942,71D
123114200	MOBILIARIO EM GERAL	803.863,10D			803.863,10D
123114800	VEICULOS DIVERSOS	1.834.406,97D	166.000,00		2.000.406,97D
123119900	OUTROS BENS MOVEIS	5.544,52D			5.544,52D
123200000	BENS IMOVEIS	1.506.667,79D	23.507,71	246,33	1.529.929,17D
123210000	BENS IMOVEIS-CONSOLIDACAO	1.506.667,79D	23.507,71	246,33	1.529.929,17D
123219100	OBRAS EM ANDAMENTO	1.506.667,79D	23.507,71	246,33	1.529.929,17D
200000000	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	14.590.410,81C	32.199.595,44	33.769.773,55	16.160.588,92C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE	2.053.658,09C	32.199.595,44	33.769.773,55	3.623.836,20C
211000000	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVID		676.896,06	744.916,51	68.020,45C
211100000	PESSOAL A PAGAR		150,00	150,00	
211110000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO		150,00	150,00	
211110100	PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO		150,00	150,00	
211110101	= PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO		150,00	150,00	
211400000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		676.746,06	744.766,51	68.020,45C
211430000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTE		676.746,06	744.766,51	68.020,45C
211430100	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR DO EXE		676.746,06	744.766,51	68.020,45C
211430102	= INSS EMPREGADOR SOBRE SERVICO		676.746,06	744.766,51	68.020,45C
213000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A	1.012.856,39C	10.809.987,86	12.327.966,44	2.530.834,97C
213100000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR N	1.012.856,39C	10.809.987,86	12.327.966,44	2.530.834,97C
213110000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR N	1.012.856,39C	10.809.987,86	12.327.966,44	2.530.834,97C
213110100	FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERC		10.596.399,08	12.327.966,44	1.731.567,36C
213110101	= FORNECEDORES E CREDORES		6.692.624,26	8.424.191,53	1.731.567,27C
213110103	= ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		5.200,00	5.200,00	
213110106	= OUTROS FORNECEDORES DO EXERCI		3.898.574,82	3.898.574,91	0,09C
213110200	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERC	1.012.856,39C	213.588,78		799.267,61C
213110201	= FORNECEDORES E CREDORES EXERC	1.012.856,39C	213.588,78		799.267,61C
214000000	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZ	80.475,71C	184.908,99	184.908,99	47.960,24C
214300000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM OS	80.475,71C	184.908,99	184.908,99	47.960,24C
214310000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM OS	80.475,71C	184.908,99	184.908,99	47.960,24C
214310100	= I.S.S. A RECOLHER	48.553,24C	144.670,46	123.136,44	27.019,22C
214310200	= IRRF A RECOLHER SOBRE SERVICO	31.922,47C	40.238,53	29.257,08	20.941,02C
218000000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	960.325,99C	20.527.802,53	20.544.497,08	977.020,54C
218800000	VALORES RESTITUIVEIS	786.375,99C	384.525,83	384.539,38	786.389,54C

Sono Gímenes Alvorenga Domingues
Secretária - SMDHS
Matr.: 36.599

Handwritten signature and stamp.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 26/12/2017 AS 11:22 *

EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: NOVEMBRO

OPCAO : 3
DATA : 26/12/2017 PAG.: 3

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
218810000	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLID	127.686,46C			127.686,46C
218810100	CONSIGNACOES	127.686,46C			127.686,46C
218810106	= IRRF DE TERCEIROS (PJ/PP) DEV	127.686,46C			127.686,46C
218830000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OF	658.689,53C	384.525,83	384.539,38	658.703,08C
218830100	CONSIGNACAO DE PREVIDENCIA SOCI	658.689,53C	384.525,83	384.539,38	658.703,08C
218830101	= INSS - FORNECEDOR/CREDOR - PJ	658.689,53C	384.525,83	384.539,38	658.703,08C
218900000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	173.950,00C	20.143.276,70	20.159.957,70	190.631,00C
218910000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	173.950,00C	20.143.276,70	20.159.957,70	190.631,00C
218910100	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		20.143.276,70	20.159.957,70	16.681,00C
218910102	= DIARIAS A PAGAR		26.270,00	27.020,00	750,00C
218910123	= AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA		20.117.006,70	20.132.937,70	15.931,00C
218910200	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	173.950,00C			173.950,00C
218910201	= OUTRAS OBRIGACOES A CURTO P.	173.950,00C			173.950,00C
230000000	PATRIMONIO LIQUIDO	12.536.752,72C			12.536.752,72C
231000000	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOC	318.622,93C			318.622,93C
231100000	PATRIMONIO SOCIAL	318.622,93C			318.622,93C
231110000	PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDACA	318.622,93C			318.622,93C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	12.218.129,79C			12.218.129,79C
237100000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	12.218.129,79C			12.218.129,79C
237110000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	53.341.612,07D			53.341.612,07D
237110200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC	53.341.612,07D			53.341.612,07D
237120000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	58.183.400,54C			58.183.400,54C
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC	58.183.400,54C			58.183.400,54C
237130000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	7.376.341,32C			7.376.341,32C
237130200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC	7.376.341,32C			7.376.341,32C
300000000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		41.544.134,74	3.309.906,80	38.234.227,94D
310000000	PESSOAL E ENCARGOS		744.766,51	250.757,28	494.009,23D
312000000	ENCARGOS PATRONAIS		744.766,51	250.757,28	494.009,23D
312200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		744.766,51	250.757,28	494.009,23D
312230000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INT		744.766,51	250.757,28	494.009,23D
312230100	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS -		744.766,51	250.757,28	494.009,23D
312230102	= INSS - INST. NACIONAL DO SEGU		744.766,51	250.757,28	494.009,23D
320000000	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E AS		20.022.840,20	1.628.037,50	18.394.802,70D
325000000	POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERE		20.022.840,20	1.628.037,50	18.394.802,70D
325010000	POLITICAS PUBLICAS DE TRANSF. D		20.022.840,20	1.628.037,50	18.394.802,70D
325010100	AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS		20.022.840,20	1.628.037,50	18.394.802,70D
325010101	AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS		20.022.840,20	1.628.037,50	18.394.802,70D
330000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO		6.469.630,78	157.381,88	6.312.248,90D
331000000	USO DE MATERIAIS DE CONSUMO		342.318,32		342.318,32D
331100000	CONSUMO DE MATERIAIS		342.318,32		342.318,32D
331110000	CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLID		342.318,32		342.318,32D
331110100	CONSUMO DE MATERIAIS		342.318,32		342.318,32D
331110101	= MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXAR		342.318,32		342.318,32D
332000000	SERVICOS		6.127.312,46	157.381,88	5.969.930,58D
332100000	DIARIAS		25.670,00	3.025,00	22.645,00D

Sono Gímenes Alvorenga Domingues
Secretária - SMDHS
Matr.: 36.599

Handwritten signature and stamp.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 26/12/2017 AS 11:22 *

OPCAO : 3
EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: NOVEMBRO

DATA : 26/12/2017 PAG.: 4

CONTA	TITULO	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL	
		SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES		CREDITO ATE O MES
332110000	DIARIAS - CONSOLIDACAO		25.670,00	3.025,00	22.645,00D
332110100	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		25.670,00	3.025,00	22.645,00D
332110101	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - NO PA		25.670,00	3.025,00	22.645,00D
332200000	SERVICOS TERCEIROS - PF		3.807.568,24	104.205,38	3.703.362,86D
332210000	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSO		3.807.568,24	104.205,38	3.703.362,86D
332210100	SERVICOS TERCEIROS - PF		3.807.568,24	104.205,38	3.703.362,86D
332210106	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		3.506.844,65	97.923,72	3.408.920,93D
332210115	LOCACAO DE IMOVEIS		300.723,59	6.281,66	294.441,93D
332300000	SERVICOS TERCEIROS - PJ		2.294.074,22	50.151,50	2.243.922,72D
332310000	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSO		2.294.074,22	50.151,50	2.243.922,72D
332310100	SERVICOS TERCEIROS - PJ		2.288.441,80	49.571,76	2.238.870,04D
332310106	SERVICOS DE SONORIZACAO		2.802,14		2.802,14D
332310110	SERVICOS DE LOCACAO DE IMOVEIS		9.807,49		9.807,49D
332310117	SERV. DE MANUT. E CONS. DE MAQ.		4.260,00		4.260,00D
332310123	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		5.160,00		5.160,00D
332310136	DESPESAS COM TAXAS		1.393,64		1.393,64D
332310141	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO		1.557.474,16		1.557.474,16D
332310143	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA		628,69		628,69D
332310152	SERVICOS DE REABILITACAO PROFIS		1.200,00		1.200,00D
332310153	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL		680.581,39	43.508,00	637.073,39D
332310163	SERVICOS GRAFICOS		7.860,10		7.860,10D
332310164	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		8.600,00	4.000,00	4.600,00D
332310181	SERVICOS BANCARIOS		8.674,19	2.063,76	6.610,43D
332313300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO		5.632,42	579,74	5.052,68D
332313302	FORNECIMENTO DE PASSAGENS E DES		5.632,42	579,74	5.052,68D
350000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CON		13.662.261,82	1.273.730,14	12.388.531,68D
351000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENT		10.049.062,66	669.316,30	9.379.746,36D
351100000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA		15.895,54	3,77	15.891,77D
351120000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA		15.895,54	3,77	15.891,77D
351120200	REPASSE PARA INDIRETAS		15.895,54	3,77	15.891,77D
351120201	= REPASSE DE COTAS MENSAL		15.895,54	3,77	15.891,77D
351200000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -INDE		10.033.167,12	669.312,53	9.363.854,59D
351220000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS -INDE		10.033.167,12	669.312,53	9.363.854,59D
351220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO		10.033.167,12	669.312,53	9.363.854,59D
351220801	= MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO		10.033.167,12	669.312,53	9.363.854,59D
353000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES P		3.613.199,16	604.413,84	3.008.785,32D
353100000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES P		3.613.199,16	604.413,84	3.008.785,32D
353110000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES P		3.613.199,16	604.413,84	3.008.785,32D
353110200	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES P		3.613.199,16	604.413,84	3.008.785,32D
353110201	= SUBV.A ENTID.PROTECAO A CRIAN		3.613.199,16	604.413,84	3.008.785,32D
390000000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS D		644.635,43		644.635,43D
399000000	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS		644.635,43		644.635,43D
399900000	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUI		644.635,43		644.635,43D
399930000	VPD DECORRENTE FATOS GERAD.DIVE		644.635,43		644.635,43D
399939300	INDENIZACOES E RESTITUICOES		644.635,43		644.635,43D

Sono Gímenes Alvorado Domingues
Secretária - SMDHS
Matr.: 36.599

Fls. 03 - Anexo 01
13/01/2018
R33

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 26/12/2017 AS 11:22 *

OPCAO : 3
EXERCICIO: 2017 REFERENCIA: NOVEMBRO

DATA : 26/12/2017 PAG.: 5

CONTA	TITULO	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL	
		SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES		CREDITO ATE O MES
399939302	RESTITUICOES		644.635,43		644.635,43D
400000000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIV		1.253.262,41	36.439.095,04	35.185.832,63C
440000000	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTAT		4.798,77	347.429,39	342.630,62C
445000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCAR		4.798,77	347.429,39	342.630,62C
445100000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCAR		4.798,77	347.429,39	342.630,62C
445110000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCAR		4.798,77	347.429,39	342.630,62C
445110100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCAR		4.798,77	347.429,39	342.630,62C
450000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES REC		1.248.463,64	36.084.465,65	34.836.002,01C
451000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENT		682.116,87	32.475.881,18	31.793.764,31C
451100000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A		12.804,34	22.376.535,80	22.363.731,46C
451120000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A		12.804,34	22.376.535,80	22.363.731,46C
451120200	REPASSE RECEBIDO - INDIRETAS		12.804,34	22.376.535,80	22.363.731,46C
451120201	= REPASSE DE COTAS MENSAL		12.804,34	22.376.535,80	22.363.731,46C
451200000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEPE		669.312,53	10.099.345,38	9.430.032,85C
451220000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEPE		669.312,53	10.099.345,38	9.430.032,85C
451220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		669.312,53	10.099.345,38	9.430.032,85C
451220801	= MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO - S		669.312,53	10.099.345,38	9.430.032,85C
452000000	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMEN		566.346,77	3.608.584,47	3.042.237,70C
452100000	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		566.346,77	3.608.584,47	3.042.237,70C
452130000	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		566.346,77	3.608.584,47	3.042.237,70C
452130100	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIA		566.346,77	3.608.584,47	3.042.237,70C
452130108	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO F		566.346,77	3.608.584,47	3.042.237,70C
490000000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS A			7.200,00	7.200,00C
499000000	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS			7.200,00	7.200,00C
499600000	INDENIZACOES E RESTITUICOES			7.200,00	7.200,00C
499610000	INDENIZACOES E RESTITUICOES - C			7.200,00	7.200,00C
499610200	RESTITUICOES			7.200,00	7.200,00C
499610201	RESTITUICOES DE CONVENIOS			7.200,00	7.200,00C
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANE	1.186.806,39D	89.599.237,71	17.621.842,44	73.164.201,66D
520000000	ORCAMENTO APROVADO		88.412.431,32	16.435.036,05	71.977.395,27D
521000000	PREVISAO DA RECEITA		4.960.000,00		4.960.000,00D
521100000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA		4.960.000,00		4.960.000,00D
521110000	= PREVISAO INICIAL DA RECEITA B		4.960.000,00		4.960.000,00D
522000000	FIXACAO DA DESPESA		83.452.431,32	16.435.036,05	67.017.395,27D
522100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		48.676.163,73	13.979.802,13	34.696.361,60D
522110000	DOTACAO INICIAL		34.824.900,00		34.824.900,00D
522110100	= CREDITO INICIAL		34.824.900,00		34.824.900,00D
522120000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE C		13.851.263,73	883.450,00	12.967.813,73D
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		13.851.263,73	883.450,00	12.967.813,73D
522120102	= SUPERAVIT FINANCEIRO		4.426.772,53	335.050,00	4.091.722,53D
522120103	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE		9.424.491,20	548.400,00	8.876.091,20D
522190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE D			13.096.352,13	13.096.352,13C
522190400	* = (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES			13.096.352,13	13.096.352,13C
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC		34.776.267,59	2.455.233,92	32.321.033,67D
522920000	EMPENHOS POR EMISSAO		34.776.267,59	2.455.233,92	32.321.033,67D

Sono Gímenes Alvorado Domingues
Secretária - SMDHS
Matr.: 36.599

Fls. 04 - Anexo 01
13/01/2018
R33

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 26/12/2017 AS 11:22 *

EXERCÍCIO: 2017 REFERENCIA: NOVEMBRO
DATA : 26/12/2017 PAG.: 6

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
522920100	EMPENHOS POR EMISSAO		34.776.267,59	2.455.233,92	32.321.033,67D
522920101	= EMISSAO DE EMPENHO	O	13.532.638,25		13.532.638,25D
522920102	= REFORCO DE EMPENHO	O	21.243.629,34		21.243.629,34D
522920109	* = ANULACAO DE EMPENHO			2.455.233,92	2.455.233,92C
530000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	1.186.806,39D	1.186.806,39	1.186.806,39	1.186.806,39D
532000000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	1.186.806,39D	1.186.806,39	1.186.806,39	1.186.806,39D
532100000	= RP PROCESSADOS - INSCRITOS	C	1.186.806,39		1.186.806,39D
532700000	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO N	1.186.806,39D		1.186.806,39	1.186.806,39D
600000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJ	1.186.806,39C	243.297.984,13	315.275.379,40	73.164.201,66C
620000000	EXECUCAO DO ORCAMENTO		241.897.588,96	313.874.984,23	71.977.395,27C
621000000	EXECUCAO DA RECEITA		4.534.359,40	9.494.359,40	4.960.000,00C
621100000	= RECEITA A REALIZAR	O	3.963.213,86	5.531.145,54	1.567.931,68C
621200000	= RECEITA REALIZADA	O	571.145,54	3.963.213,86	3.392.068,32C
622000000	EXECUCAO DA DESPESA		237.363.229,56	304.380.624,83	67.017.395,27C
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		170.709.418,95	205.405.780,55	34.696.361,60C
622110000	CREDITO DISPONIVEL		76.422.693,70	78.764.312,29	2.341.618,59C
622110100	= CREDITO DISPONIVEL	O	76.422.693,70		2.341.618,59C
622120000	CREDITO INDISPONIVEL		27.632.914,64	27.666.623,98	33.709,34C
622120200	= CREDITO CONTINGENCIADO	O	6.153.326,84	6.187.036,18	33.709,34C
622120300	= CREDITO CONTIDO		21.479.587,80		
622130000	CREDITO UTILIZADO		66.653.810,61	98.974.844,28	32.321.033,67C
622130100	= CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O	34.777.677,07	37.469.579,82	2.691.902,75C
622130300	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO	O	31.191.153,94	33.007.422,75	1.816.268,81C
622130400	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E		684.979,60	28.497.841,71	27.812.862,11C
622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC		66.653.810,61	98.974.844,28	32.321.033,67C
622920000	EMISSAO DE EMPENHO		66.653.810,61	98.974.844,28	32.321.033,67C
622920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		66.653.810,61	98.974.844,28	32.321.033,67C
622920101	= EMPENHOS A LIQUIDAR	O	34.777.677,07	37.469.579,82	2.691.902,75C
622920103	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	31.191.153,94	33.007.422,75	1.816.268,81C
622920104	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	O	684.979,60	28.497.841,71	27.812.862,11C
630000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.186.806,39C	1.400.395,17	1.400.395,17	1.186.806,39C
632000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	1.186.806,39C	1.400.395,17	1.400.395,17	1.186.806,39C
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR		213.588,78	1.186.806,39	973.217,61C
632110000	= RP PROCESSADOS A PAGAR DO EXE	C	213.588,78	1.186.806,39	973.217,61C
632200000	RP PROCESSADOS PAGOS		213.588,78	213.588,78	213.588,78C
632210000	= RP PROCESSADOS PAGOS DO EXERC	C		213.588,78	213.588,78C
632700000	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO	1.186.806,39C	1.186.806,39		1.186.806,39C
700000000	CONTROLES DEVEDORES	8.171.789,04D	148.149.713,53	38.646.170,01	117.675.332,56D
720000000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	8.078.245,69D	143.559.496,75	34.107.210,61	117.530.531,83D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	8.078.245,69D	38.875.647,49	6.147.606,35	40.806.286,83D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE	8.078.245,69D	38.875.647,49	6.147.606,35	40.806.286,83D
721110000	= RECURSOS ORDINARIOS	C	38.875.647,49	6.147.606,35	40.806.286,83D
722000000	PROGRAMACAO FINANCEIRA	8.078.245,69D	104.683.849,26	27.959.604,26	76.724.245,00D
722100000	CONCESSAO DE RECURSOS FINANCEIR		104.683.849,26	27.959.604,26	76.724.245,00D
722110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRA		56.007.685,53	13.979.802,13	42.027.883,40D

Sono Gímenes Alvares de Domingues
Secretária - SMDHS
Matr.: 36.599

Ass. Municipal Campos dos Goytacazes
R. 308

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 26/12/2017 AS 11:22 *

EXERCÍCIO: 2017 REFERENCIA: NOVEMBRO
DATA : 26/12/2017 PAG.: 7

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
722110100	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA	C	56.007.685,53	883.450,00	55.124.235,53D
722110900	* = COTA DE DESPESA ANULADAS	C		13.096.352,13	13.096.352,13C
722120000	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		48.676.163,73	13.979.802,13	34.696.361,60D
722120100	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA	C	48.676.163,73	13.979.802,13	34.696.361,60D
790000000	OUTROS CONTROLES	93.543,35D	4.590.216,78	4.538.959,40	144.800,73D
791000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, T		4.600,00	4.600,00	
791200000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS P		4.600,00	4.600,00	
791210000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRI		4.600,00	4.600,00	
791210100	= CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CON	C	4.600,00	4.600,00	
792000000	OUTROS CONTROLES DE DISPONIBILI		4.534.359,40	4.534.359,40	
792200000	OUTROS CONTROLES DE DISPONIBILI		4.534.359,40	4.534.359,40	
792220000	DISPONIBILIDADES DE RECURSO POR		4.534.359,40	4.534.359,40	
792220100	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO		4.534.359,40	4.534.359,40	
792220101	= ARRECADACAO REALIZADA POR FON	O	3.963.213,86	571.145,54	3.392.068,32D
792220102	* (-) OUTRAS ARRECADACOES	O	571.145,54	3.963.213,86	3.392.068,32C
797000000	OUTROS CONTROLES DE RESPONSABIL	93.543,35D	51.257,38		144.800,73D
797300000	DIVERSOS RESPONSAVEIS EM APURAC	C	93.543,35D	51.257,38	144.800,73D
800000000	CONTROLES CREDORES	8.171.789,04C	558.192.723,35	667.696.266,87	117.675.332,56C
820000000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINAN	8.078.245,69C	553.228.123,35	662.680.409,49	117.530.531,83C
821000000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES P	8.078.245,69C	115.869.915,93	148.597.957,07	40.806.286,83C
821100000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE	8.078.245,69C	115.869.915,93	148.597.957,07	40.806.286,83C
821110000	= DISPONIB. P/DESTINACAO DE REC	C	6.024.587,60C	41.625.939,23	490.359,80D
821120000	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETI		34.777.677,07	37.469.579,82	2.691.902,75C
821130000	DISPONIB. DE FONTE COMPROM. P/L	2.053.658,09C	31.974.177,54	33.544.355,65	3.623.836,20C
821130100	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETID	1.186.806,39C	31.404.742,72	33.007.422,75	2.789.486,42C
821130200	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETID	866.851,70C	569.434,82	536.932,90	834.349,78C
821140000	= DISPONIB. DE FONTE DE RECURSO		977.174,69	35.958.082,37	34.980.907,68C
822000000	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCE		437.358.207,42	514.082.452,42	76.724.245,00C
822100000	COTA DE DESPESA		437.358.207,42	514.082.452,42	76.724.245,00C
822110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRAS		141.526.597,64	183.554.481,04	42.027.883,40C
822110100	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA A	C	41.646.426,11	83.640.600,17	41.994.174,06C
822110300	= COTA DE DESPESA FINANC DISPON	C	34.776.267,59	2.455.233,92	32.321.033,67D
822110400	= COTA DE DESPESA FINANC EMPENH	C	34.777.677,07	37.469.579,82	2.691.902,75C
822110500	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA EM	C	2.693.312,23	32.322.443,15	29.629.130,92C
822110900	= COTAS FINANCEIRAS INDISPONIVE	C	27.632.914,64	27.666.623,98	33.709,34C
822120000	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		295.831.609,78	330.527.971,38	34.696.361,60C
822120100	= COTAS ORCAMENTARIA A LIBERAR	C	79.534.056,55	80.242.478,28	708.421,73C
822120200	= COTAS ORCAMENTARIA DISPONIVEL	C	45.720.445,47	46.798.176,83	1.077.731,36C
822120300	= COTAS ORCAMENT. RESERVADA P/F	C	41.394.178,66	41.906.981,82	512.803,16C
822120400	= COTAS ORCAMENTARIA LIBERADA P	C	34.896.203,85	34.938.866,19	42.662,34C
822120500	= COTAS ORCAMENTARIA EMPENHADA	C	34.777.677,07	37.469.579,82	2.691.902,75C
822120600	= COTAS ORCAMENTARIA LIQUIDADA	C	31.191.153,94	33.007.422,75	1.816.268,81C
822120700	= COTAS ORCAMENTARIA PAGA	C	684.979,60	28.497.841,71	27.812.862,11C
822120900	= COTAS ORCAMENTARIA INDISPONIV	C	27.632.914,64	27.666.623,98	33.709,34C
890000000	OUTROS CONTROLES	93.543,35C	4.964.600,00	5.015.857,38	144.800,73C

Sono Gímenes Alvares de Domingues
Secretária - SMDHS
Matr.: 36.599

Ass. Municipal Campos dos Goytacazes
R. 308

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES * 26/12/2017 AS 11:22 *
BALANÇETE DA UNIDADE GESTORA
270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00007 - GESTAO DE FUNDOS

EXERCICIO: 2017 OPCAO : 3
REFERENCIA: NOVEMBRO
DATA : 26/12/2017 PAG.: 8

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
891000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE PO		4.600,00	4.600,00	
891200000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE		4.600,00	4.600,00	
891210000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRI		4.600,00	4.600,00	
891210100	= CONTRA PARTIDA DE ADIANTAMENT C		4.600,00	4.600,00	
892000000	EXECUCAO DE OUTROS CONTROLES DE		4.960.000,00	4.960.000,00	
892200000	OUTROS CONTROLES POR FONTE DE R		4.960.000,00	4.960.000,00	
892220000	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO		4.960.000,00	4.960.000,00	
892220100	= PREVISAO INICIAL POR FONTE DE O		4.960.000,00	4.960.000,00	4.960.000,00C
892220900	* (-) OUTROS CONTROLES POR FONT O		4.960.000,00		4.960.000,00D
897000000	OUTROS CONTROLES DE RESPONSABIL	93.543,35C		51.257,38	144.800,73C
897300000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAC	93.543,35C		51.257,38	144.800,73C
897310000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAC	93.543,35C		51.257,38	144.800,73C
897310500	= RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PER C	93.543,35C		51.257,38	144.800,73C
RESUMO :					
ATIVO		=	13.112.193,61D		
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		=	16.160.588,92C		
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		=	38.234.227,94D		
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		=	35.185.832,63C		
CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA		=	73.164.201,66D		
CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM		=	73.164.201,66C		
CONTROLES DEVEDORES		=	117.675.332,56D		
CONTROLES CREDORES		=	117.675.332,56C		

Sano Simões Alvorenga Domingues
Secretária - SMDHS
Matr.: 36.599

Wilton Marcos Alvorenga Cruz
Téc. em Contabilidade
Matr.: 36.599

(Republicado por ter saído com incorreção)

Codemca

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 004/2017

O Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA, *in fine*, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de nº 004/2017, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar para execução de serviços de bombeiros civis de aeródromos, serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e edificações, para o Aeroporto Bartolomeu Lisandro no Município de Campos dos Goytacazes, representado pela Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **18 de janeiro de 2018 às 10h (dez horas).**

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2018.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo nº 307/2017, HOMOLOGO o resultado do convite nº 026/2017 e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de material hidráulico e elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, à licitante vencedora: **ILUMINANDO SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 10272729/0001-70, com o valor global de R\$ 67.736,60 (sessenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

PUBLIQUE-SE

"Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos e 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Marcus Welber Gomes da Silva

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

DOE SANGUE
o hemocentro precisa de você!



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ

